

Plenário aprova "supertrem da alegria" por 385 votos

Fotos Lula Marques

Janio de Freitas

Mudança de mãos

Na avaliação feita pelo presidente Sarney e seus interlocutores políticos, os peemedebistas que se propõem a recuar a direção do partido, dela excluindo integrantes do Centrão e correlatos, não têm a menor chance de êxito na convenção do PMDB. Estariam, assim, condenados a compor-se com o PMDB governista, submeter-se como derrotados ou abandonar o partido a seus novos controladores absolutos. A partir desta conclusão, a ordem é não se recusar as composições, desde que preservado o predomínio dos governistas, mas não fazer concessão para obtê-las.

O presidente está convicto de que os governadores vão preferir a composição, quase todos. A preocupação de Miguel Arraes em incorporar Orestes Quércia ao movimento dito dos "históricos" é, ao que se entende no Planalto, evidência clara de que a tese da confrontação de chapas é mais verbal do que concreta. Moreira Franco, por exemplo, todos os dias reafirma que da convenção tem que sair vencedores e vencidos, mas, ao que deixou escapar o governador catarinense Pedro Ivo, "já começou conversações para o entendimento". Ou seja, como sempre, diz uma coisa e está fazendo outra.

Segundo a mesma avaliação, em breve Waldir Pires e sua bancada estarão isolados. E, então, a caminho de efetivar um desejo do Planalto: que se desliguem do PMDB. Há dois dias, aliás, Sarney deu mais uma estocada em Waldir Pires, ao liberar para o governador interino da Bahia, Nilo Coelho, que há tempos é um vice em campo oposto ao do governador, uma verba que negara ao titular. O presidente, como decidiu o Congresso constituinte, continua com poderes imperiais sobre os recursos do país.

Não há sequer indícios que contradiam a tranquilidade com que o presidente e seus seguidores marcham para dominar o PMDB.

Outras mudanças

O comando do PSDB está exultante com as notícias, em número crescente, de manifestações em bases do PMDB para que parlamentares peemedebistas adiram ao novo partido.

O deputado paulista Fábio Feldmann, por exemplo, reuniu perto de duas centenas de apoiadores seus e os consultou sobre três possíveis destinos: ficar no PMDB, para a alegada tentativa de retornar o partido aos seus compromissos; experimentar o Partido Verde ou transferir-se para o novo PSDB. A última hipótese venceu. Por unanimidade.

Mudança final

Menos de 24 horas depois do coquetel com que Fernando Cesar Mesquita inaugurou, anteontem, um despropósito escritório de Fernando de Noronha em Brasília, o Congresso constituinte decidiu incorporar o Território ao Estado de Pernambuco.

Concluída a aprovação dos cinco anos pelo Congresso constituinte, Fernando Cesar explicava sua euforia: "Eu não estou comemorando pelo Sarney. Comemoro minha permanência no governo de Fernando de Noronha até março de 90, que esses cinco anos me garantem". Pois lhe restam dois meses para aproveitar.

Há pouco, dona Marly Sarney cometeu a gafe simpática de convidar o governador Miguel Arraes para uma visita de recreio a Fernando de Noronha, onde ele amargou o desterro após o golpe de 64. Se o Congresso constituinte quisesse oferecer a Arraes um gesto particular de reparação, nada poderia ser mais simbólico do que esta inclusão de Fernando de Noronha nos seus domínios de governador.

Da Sucursal de Brasília

O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem o "supertrem da alegria" para os servidores públicos, com restrições em relação ao texto original do Centrão. Pela emenda acolhida, todos os funcionários federais, estaduais e municipais da administração direta (ministérios e secretarias) e das autarquias serão estáveis em seus empregos desde que tenham trabalhado durante pelo menos cinco anos, ininterruptamente, na data da promulgação da nova Carta. O dispositivo não se aplica aos cargos de confiança ou comissionados.

No texto do Centrão, o "trem" era maior, estendendo-se à administração indireta (empresas estatais), onde se concentra cerca de um milhão de funcionários somente na área federal. A negociação entre os líderes partidários produziu o texto de consenso, que recebeu 385 votos contra apenas 6, com 4 abstenções.

Aposentados

O plenário votou também um acordo sobre a seguridade social. Por 419 votos a favor e nenhum contra, além de 4 abstenções, decidiu-se que as atuais aposentadorias deverão ser reajustadas a partir do sétimo mês da promulgação da nova Carta. Os novos valores deverão recuperar o valor, em salários mínimos, do benefício original. Segundo o deputado Arnaldo Faria de Sá (PMDB-SP), um dos negociadores do tema, o dispositivo favorece cerca de 12 milhões de pessoas, dos quais 8 milhões, que recebem o piso (Cz\$ 9.487,00), passarão a receber cerca de Cz\$ 20 mil.

Para o senador Almir Gabriel (PMDB-PA), principal responsável pelo acordo, a implantação de todos os artigos referentes à Previdência Social no novo texto constitucional representará um aumento de 70% sobre os atuais custos com benefícios (Cz\$ 2,4 trilhões). Gabriel salientou que a Previdência terá condições de arcar com esta despesa devido aos prazos de implantação: o projeto de lei sobre os novos mecanismos deverá ser elaborado em seis meses, com mais seis para discussão no Congresso. A partir daí, haverá no máximo 18 meses para implantação.

Ainda na questão dos recursos, definiu-se que 80% dos recursos do Finsocial (imposto de 0,6% sobre o faturamento das empresas) será destinado à Previdência.



Grupo de aposentados comemora na ante-sala do líder interino do PMDB na Constituinte, deputado Nelson Jobim (RS)

O texto cria também um Fundo para o Seguro Desemprego, financiado pelos recursos do PIS—Pasep, garantindo o 14º salário para trabalhadores que ganham até dois salários mínimos (hoje, o teto é de cinco salários).

Na votação que se estendeu até as 22h, foi rejeitada a proposta de plebiscito sobre a pena de morte, que não atingiu os 280 votos (foram 218 a favor, 210 contra e 10 abstenções). Também caíram emendas sobre plebiscito quanto à fusão Guanabara—Rio de Janeiro, legalização de cassinos e jogo de bicho.

Previdência acha que decisão é um "avanço"

Da Sucursal de Brasília

O ministro interino da Previdência Social, Aloisio Teixeira, considerou um "avanço" a emenda aprovada ontem no Congresso constituinte que recompõe o valor das aposentadorias ao número de salários mínimos à época da concessão. "Mesmo que haja dificuldades operacionais, vamos dar um jeito, pois trata-se de corrigir injustiças cometidas ao longo de muitos anos", afirmou ele.

Segundo o ministro interino, a principal dificuldade será operacional, pois a Previdência terá de analisar caso a caso os aproximadamente 2,3 milhões de benefícios que serão recompostos pelas Disposições Transitórias da nova Constituição. Em termos de despesa real, Teixeira afirmou que não haverá problemas porque o Congresso constituinte "repassou, grande parte do Finsocial para o caixa da Previdência".

O que foi aprovado

Art. 1º — Os projetos de lei relativos à organização da Seguridade Social e aos novos planos de custeio e de benefícios, de acordo com o estabelecido nesta Constituição, serão apresentados, no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição, ao Congresso Nacional, que terá até seis meses para sua aprovação, sendo implantado progressivamente em até dezesseis meses após sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Art. 2º — Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social, à data da promulgação da Constituição, terão seus valores revisados, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos que tinham à data de sua concessão, obedecendo esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referido no artigo anterior.

Art. 3º — As prestações mensais dos benefícios atualizados de acordo com o caput deste artigo serão devidos e pagos a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.

Art. 4º — A pensão mensal vitalícia de que trata o inciso V do art. 237 será paga aos idosos e deficientes incapazes de prover sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 5º — A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de setembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar o programa do seguro-desemprego nos termos em que a lei dispuser.

Parágrafo 1º — Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos 40% (quarenta por cento) serão aplicados em financiamento e investimento de programa de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preserve o valor.

Parágrafo 2º — Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição das arrecadações, de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

Parágrafo 3º — Aos empregados que percebem até 2 (dois) salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado, adicionalmente, 1 (hum) salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participaram dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo 4º — O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 6º — Os débitos dos Estados e dos Municípios relativos às contribuições previdenciárias até 30 de junho de 1988, serão liquidados, com correção monetária, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, desde que requeriram o parcelamento e iniciem o

seu pagamento no prazo de até cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Constituição.

Parágrafo 1º — O montante a ser pago em cada um dos dois primeiros anos não será inferior a cinco por cento do total do débito, consolidado e atualizado, sendo o restante dividido em parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo 2º — A liquidação poderá incluir pagamentos na forma de cessão de bens e prestação de serviços, nos termos da Lei nº 7.378, de 30 de setembro de 1988.

Parágrafo 3º — Em garantia do cumprimento do parcelamento, os Estados e os Municípios consignarão anualmente nos respectivos orçamentos as dotações necessárias ao pagamento de seus débitos.

Parágrafo 4º — Descumprida qualquer das condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito será considerado vencido na sua totalidade, sobre ele incidindo juros de mora. Nesta hipótese, parcela dos recursos correspondente aos Fundos de Participação destinados aos Estados e Municípios devedores, será bloqueada e repassada à Previdência Social para pagamento de seus débitos.

Art. 7º — Até que a lei disponha sobre o art. 231, inciso I, a arrecadação decorrente de, no mínimo, cinco décimos pontos percentuais da alíquota da contribuição de que trata o Decreto-lei 1.940, de 25 de maio de 1982, alterada pelo Decreto-lei 2.049, de 1º de agosto de 1983, pelo Decreto 19.236, de 8 de maio de 1985 e pela Lei 7.611, de 08 de julho de 1987, passa a integrar a receita da Seguridade Social, ressalvados, exclusivamente, no exercício de 1988 os compromissos assumidos com programas e projetos em andamento.

Art. 8º — Para efeito de aposentadoria ou transferência para a inatividade prevalecerá para o servidor público as normas em vigor à data de sua admissão ou durante a sua atividade no serviço público, desde que mais benéficas, respeitadas as limitações previstas no art. 22 destas Disposições Transitórias.

Parágrafo único — Dentro de cento e oitenta dias a partir da promulgação desta Constituição, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas, e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta Constituição.

Art. 9º — Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de 3 (três) anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo para isso fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações fronteiriças.

Parágrafo 1º — Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

Parágrafo 2º — Se decorrido o prazo de 3 (três) anos, a contar da promulgação desta Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União a determinação dos limites das áreas litigiosas.

Art. 10 — Fica extinto o território de Fernando de Noronha, reincorporando-se a sua área ao Estado de Pernambuco.

Fernando de Noronha é anexado a Pernambuco

Da Sucursal de Brasília

Promulgada a nova Constituição, o governador de Pernambuco, Miguel Arraes (PMDB), terá sob sua administração o local onde esteve preso logo após o Movimento de 1964. Isto porque o plenário do Congresso constituinte aprovou ontem, por 291 votos contra 85, com 30 abstenções, a extinção do caráter de território federal conferido ao arquipélago de Fernando de Noronha e sua incorporação ao Estado de Pernambuco.

"Quem conhece Fernando de Noronha sabe que o arquipélago tem que permanecer sob tutela da União", reagiu imediatamente o governador indicado pelo presidente José Sarney para a ilha, Fernando César Mesquita, que acompanhou a votação no Congresso constituinte.

"Pernambuco enfrenta problemas econômicos e não terá condições de arcar também com a administração de Fernando de Noronha", acrescentou Mesquita.

Anteontem, o governador do atual território formalizou a abertura do escritório de representação política de Fernando de Noronha em Brasília. Mesquita disse ontem que não sabe até quando deverá permanecer no cargo, mas aproveitou para anunciar que, caso a ilha realmente se transforme em município, deverá sair candidato a prefeito. "Será um município muito distante", comentou Mesquita, contrariado.

A decisão sobre o caráter admi-



nistrativo do arquipélago, no entanto, deverá ser decidido pela Constituição de Pernambuco, a ser elaborada no prazo de seis meses a partir da promulgação da Carta Federal. Fernando de Noronha, segundo o deputado Roberto Freire (PCB-PE), poderá ser considerada reserva natural, município ou ter ainda outra condição administrativa, conforme determinem os constituintes estaduais.

Antes de aprovar a anexação do território a Pernambuco, os constituintes derrotaram uma emenda que incorporaria Fernando de Noronha ao Estado do Rio Grande do Norte.



Fernando César Mesquita, que assistiu a votação no Congresso constituinte

Arquipélago foi a primeira capitania hereditária do país

Da Redação

O arquipélago de Fernando de Noronha foi a primeira capitania hereditária do Brasil. Em 1504, o rei D. Manuel concedeu o arquipélago ao seu suposto descobridor, o armador e comerciante Fernando de Noronha, que explorou o pau-brasil do arquipélago, logo esgotado (hoje só existe um exemplar da árvore na ilha principal).

As ilhas permaneceram desabitadas até 1629, quando foram ocupadas pelos holandeses. Expulsos logo depois, eles reconquistaram Fernando de Noronha em 1635, ali permanecendo até 1654, quando foram definitivamente expulsos.

Em 1700, foi extinta a doação aos descendentes de Fernando de Noronha, e o arquipélago foi anexado à Capitania de Pernambuco. De 1734 a 1737, ela foi ocupada pelos franceses. Após a expulsão foi construída a igreja de Nossa Senhora dos Remédios, em torno da qual se formou a vila do mesmo nome. Em 1823, logo após a Independência do Brasil (1822), o arquipélago tornou-se uma dependência do Ministério de Guerra, até 1877, quando passou a ser administrado pelo Ministério da Justiça.

Em 1891, após a proclamação da República (1889), o arquipélago voltou a Pernambuco, quando foi instalada uma colônia penal que, em 1937,

passou a categoria de presídio político. Em 9 de fevereiro de 1942, foi criado o Território Federal de Fernando de Noronha, sob jurisdição do Ministério da Guerra.

No final de 1981, sua administração foi transferida para o Ministério da Aeronáutica, até maio de 1986, quando passou para o Estado-Maior das Forças Armadas. Em 1987, o Ministério do Interior assumiu a administração. Nenhum ministério queria gastar recursos e deslocar funcionários para administrar Fernando de Noronha.

No dia 10 de agosto de 1987, o presidente José Sarney indicou o seu ex-porta-voz, Fernando César Mesquita, para o cargo de governador do Território. Por decisão pessoal de Sarney, Fernando de Noronha passou a receber verbas do Fundo de Participação dos Municípios desde o início deste ano, devendo receber até o final de 1988 cerca de Cz\$ 1,6 bilhão.

O ex-Território possui uma população estimada de 1.295 pessoas e 496 eleitores (dados de 1985). O único município existente é a Vila dos Remédios. Sua área total é de 26 quilômetros quadrados, compreendendo o arquipélago de Fernando de Noronha (formado por duas dezenas de ilhotas), o atol das Rocas e os rochedos de São Pedro e São Paulo. A pesca e o turismo são suas principais atividades econômicas.

Arraes fica satisfeito mas vê dificuldades financeiras

Da Sucursal de Recife e da Redação

O governador de Pernambuco, Miguel Arraes (PMDB), 71, disse ontem em Recife que está satisfeito com o resultado da votação do Congresso constituinte, em primeiro turno, aprovando a anexação do Território de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco. Apontando que deverá haver problemas administrativos "por falta de recursos", Arraes —que esteve preso na ilha de abril a dezembro de 1964— afirmou que, historicamente, a decisão é muito importante. "É a primeira vez que Pernambuco ganha território, ele que sempre perdeu suas terras. A decisão reafirma a importância política-administrativa do Estado perante o país." Fernando de Noronha será o 168º município pernambucano.

Arraes negou-se a falar sobre o período em que esteve preso na ilha e a coincidência de se tornar o governador do arquipélago 24 anos depois. "Estive preso em vários lugares, a anexação agora é apenas uma circunstância." afirmou que "aanexação do Território, não é uma batalha de Pernambuco".

Esta é a terceira vez que o arquipélago é anexado a Pernambuco. Descoberto em 1503 pelo navegador português Gonçalo Coelho, em 1532 foi entregue a Fernão de Noronha, o dono da capitania de Pernambuco, chegando a ser inva-

dido pelos holandeses em 1629 e de 1645 a 1654. De 1770 a 1822 pertenceu a capitania de Pernambuco; em 1823 passou para o Ministério da Guerra e em 1877 para o Ministério da Justiça, retornando a Pernambuco em 1891, quando foi ali instalada uma colônia penal, ficando anexado até 1942. A 9 de fevereiro de 1942, em plena segunda Guerra Mundial, passou para a jurisdição do Ministério do Exército e, posteriormente, para o Estado-Maior das Forças Armadas. Em 87, Fernando de Noronha foi transformado em território e nomeado seu primeiro governador civil, Fernando César Mesquita.

Caso a nova Carta seja promulgada em setembro e a Constituinte confirme a votação em segundo turno, Arraes terá de nomear um interventor para o território, já que não haverá tempo para a realização de eleições para prefeito este ano. Arraes não disse se manterá ou não Fernando César Mesquita à frente do governo da ilha. "Acho que ele irá cooperar conosco, mas isso precisa ser conversado". Para Arraes, o importante após é normatizar uma legislação para o arquipélago, que desde o início deste ano recebe verbas do Fundo de Participação dos Municípios, devendo receber até o final deste ano Cz\$ 1,6 bilhão. Passando a ser município de Pernambuco, passará a receber do fundo a quantia proporcional a seus 1.200 habitantes.

Militares acham a anexação um tema 'delicado'

Da Sucursal de Brasília

Os ministros do Exército, general Leonidas Pires Gonçalves, da Marinha, almirante Henrique Soboia, da Aeronáutica, brigadeiro Octávio Júlio Moreira Lima, e do Estado-Maior das Forças Armadas (Emfa), almirante Lisieux Medeiros de Figueiredo, foram informados ontem que a ilha de Fernando de Noronha foi anexada ao Estado de Pernambuco. Os ministros militares, durante todo o dia, trocaram telefonemas por considerarem o assunto "delicado" por envolver uma área que é considerada como ponto estratégico, em termos militares.

Durante o almoço mensal realizado anteontem na Aeronáutica, os ministros chegaram a conversar sobre o assunto. Para eles Fernando de Noronha adquiriu uma conotação geopolítica de grande importância nos últimos anos. O local é propício para se colocar armamentos. Agora, passando para a esfera estadual —mesmo com as Forças Armadas tendo o direito de intervir em situações emergenciais— cria-se certa dificuldade burocrática. Caso ainda estivesse sob a jurisdição governamental, em termos de manobras militares e exercício de combate, as Forças Armadas não teriam dificuldades em realizar tais operações. (Dalton Moreira)